



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/ DESEMPENHO

Atesto para os devidos fins, que o profissional **RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA**, regularmente inscrito no CPF sob o nº 064.483.132-49, OAB/PA 8389, domiciliado na Avenida São Sebastião, nº1394 Altos – Apt 01, Aldeia, CEP: 68.040-040, na cidade de Santarém, Estado do Pará, prestou serviço técnico profissional especializado em assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 17.434.855/0001-23, localizada na Rua Dep. José Macêdo, s/nº, bairro Centro, neste município, conforme contrato nº 001/2021-CMMC / Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021-CMMC / Processo Administrativo nº 001/2021-CMMC, com vigência em: 05/04/2021 à 31/12/2022. Registro ainda que o profissional cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmo a presente Declaração.

Mojuí dos Campos, 30 de dezembro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS
ARRUDA
OLIVEIRA:15220249215

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS ARRUDA
OLIVEIRA:15220249215
Dados: 2022.12.30 10:26:31 -03'00'

FRANCISCO DE ASSIS ARRUDA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

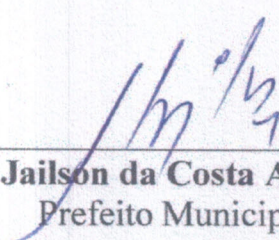
CNPJ: 17.349.848/0001-23

DECRETO Nº 013, de 01 de FEVEREIRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, para a melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais, **resolve**:

NOMEAR, a contar de 01-02-2013 (primeiro de fevereiro de dois mil e treze), o Senhor **RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/PA sob o nº 8389, no CPF sob o nº. 064.483.132-49 e no RG sob o nº 95461 - SSP/PA, para exercer, na Procuradoria Jurídica do Município – PJM, o cargo de **Procurador**, simbologia DAS-202.2, objeto da Lei nº 001, de 15 de janeiro de 2013, artigo 12, inciso II.

Mojuí dos Campos, 01 de fevereiro de 2013.



Jailson da Costa Alves
Prefeito Municipal

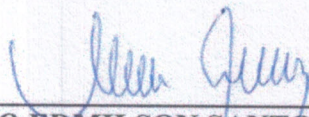
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

DECLARAÇÃO

DECLARO, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para os fins devidos, que o Decreto nº 013, de 01 de fevereiro de 2013 que “Nomeia, a contar de 01 de fevereiro de 2013, o Senhor **RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA**, para exercer, na Procuradoria Jurídica do Município, o cargo de **PROCURADOR**”, foi fixado em mural na sede da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, em 01 de fevereiro de 2013, para publicação pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Mojuí dos Campos/PA, 01 de fevereiro de 2013.



RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto nº 002/2013

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ: 17.349.848/0001-23

DECRETO Nº 028, DE 01 DE MAIO DE 2013

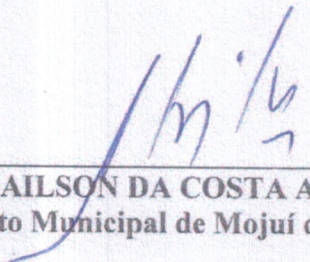
O PREFEITO MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, para a melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/PA sob o nº 8389, no CPF sob o nº. 064.483.132-49 e no RG sob o nº 95461 - SSP/PA, do cargo de **Procurador** e **NOMEÁ-LO** para exercer, na Procuradoria Jurídica do Município – PJM, o cargo de **Procurador Geral**, conforme disposto no art. 12, inciso I, simbologia DAS 201.3, da Lei nº. 001, de 15 de janeiro de 2013.

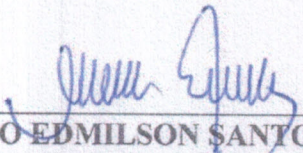
Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mojuí dos Campos, em primeiro de maio de dois mil e treze.



JAILSON DA COSTA ALVES
Prefeito Municipal de Mojuí dos Campos

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, em dois de maio de dois mil e treze.



RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto nº002/2013

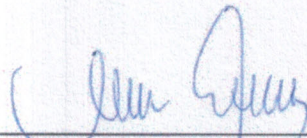
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

DECLARAÇÃO

DECLARO, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para os fins devidos, que o Decreto nº 028, de 01 de maio de 2013 que “**EXONERA**, o Senhor **RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA**, do Cargo de **Procurador**, e **NOMEÁ-LO** para exercer, na Procuradoria Jurídica do Município – PJM, o cargo de **Procurador Geral**” foi fixado em mural na sede da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, em 02 de maio de 2013, para publicação pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Mojuí dos Campos/PA, 02 de maio de 2013.



RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto nº 002/2013



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
Rua Estrada de Rodagem – nº 10 – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1302 – e-mail: gabinete@mojuidoscamos.pa.gov.br

DECRETO Nº 009, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Raimundo Francisco de Lima Moura, para exercer o cargo de Procurador Geral, do Município de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

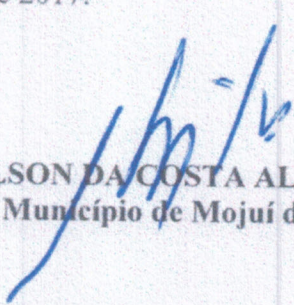
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, para a melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais.

DECRETA:

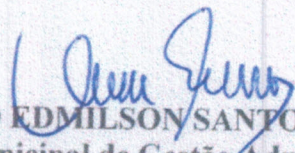
Art. 1º - NOMEAR, o Sr. **RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito no CPF sob o nº 064.483.132-49 e na OAB/PA sob o nº 8389, para exercer o cargo de **PROCURADOR GERAL**, do Município de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, categoria funcional de direção superior, terminologia DAS 201.3, conforme disposto na Lei nº 001/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Mojuí dos Campos, 02 de janeiro de 2017.


JAILSON DA COSTA ALVES
Prefeito do Município de Mojuí dos Campos

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, em 02 de janeiro de 2017.


RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto nº 001/2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
Rua Estrada de Rodagem – nº 10 – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1302 – e-mail: gabinete@mojuidoscamos.pa.gov.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO para os fins devidos que o Decreto nº 009/2017, que “**Dispõe sobre a nomeação do Sr. Raimundo Francisco de Lima Moura, para exercer o cargo de Procurador Geral, do Município de Mojuí dos Campos, Estado do Pará**”, foi fixado em mural na sede da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, em dois de janeiro de dois mil e dezessete, para publicação pelo prazo de trinta dias.

Mojuí dos Campos, 02 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto nº 001/2017

SUB GRUPO: RL	GRUPO TENS�O: B	TIPO DE FORNECIMENTO:
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL PONTO DE TENS�O NOMINAL: 127 V - TRF		Trif�sico
CLASSIFICA�O: Residencial Plano		INSTALA�O: 3499081
SUBCLASSE: RESIDENCIAL RURAL		UL/SEQ: SP030005-910

MARIA EUNICE PEREIRA MOURA

AV SAO SEBASTIAO 1370 APARECIDA ALDEIA CEP: 68040-040
SANTAR M - PA
CPF: ***.933.58*. **

Conta Contrato

3499081

Parceiro de Neg cio

349908

Conta m�s	Total a pagar	Vencimento
11/2022	R\$ 918,44	01/01/2023



NOTA FISCAL N. 02/4/4471 - SERIE 000
DATA EMISS O: 07/11/2022
Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://dfeportal.seras.gov.br/DFE/Consulta>
Chave de acesso:
1522110489/28000180660000274/4471705113385/
EMISS O EM CONTRIBUIC O
Pendente de autoriza o

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	N� de Dias	Pr�xima Leitura
	06/10/2022	07/11/2022	32	06/12/2022

Item de Fatura	Quant.	Pre�o unit. / trib. (R\$)	Tarifa unit. (R\$)	PTS/ COFINS (R\$)	IOF (R\$)	Valor (R\$)
Consumo (R�b)	753,95	1,100546	0,870900	29,81	141,83	854,28

Item Financeiro	Valor (R\$)
Cip-Ilum Pub Pref Munic	88,73
Do��o Ap�o 0800 722 2725	3,00
Juros	0,43

Medidor	Grandezas	Per�do hor�rio	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
3200031242	Consumo	ATIVO TOTAL	23.361	24.120	1,00	759

Fator de Pot�ncia	Per�do em Natal	Resolu�o ANEEL	Apresenta��o	N� de Proposta Social
0	5,04 x	3052/22	07/11/2022	

Reaviso de Vencimento

Informa  es para o cliente

* DEBITOS: 09/2022 R\$1886,58 * Per odos: Band. Tarif.: Verde: 07/10 - 07/11 * Para este m s foi calculada a perda no rural, conforme Resolu  o ANEEL 771/2017.

ANOTAÇÕES GERAIS A CARGO DO INPS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROGRAMA DE INTERVENÇÃO SOCIAL
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO PIS

CÓDIGO PIS
10691617683

NOME DO EMPREGADO (PARTICIPANTE DO FUNDO)
RAIMUNDO FRANCISCO LIMA MOURA

DATA DE NASCIMENTO
03.03.54

SEXO
MASCULINO ☒ 1 FEMININO ☐ 2

DOMICÍLIO-BANQUEIRO
NOME DO BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CÓDIGO BANCO/AGÊNCIA: 1041

ATENÇÃO
ENDEREÇO DO DOMICÍLIO
BANQUEIRO NO VERSO

ATENÇÃO
SÓ É VÁLIDO COM CARIMBO PADRONIZADO DO CGC OU CPF
DO EMPREGADOR NO VERSO E COM APRESENTAÇÃO DE UM
DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO

ANOTAÇÕES GERAIS A CARGO DO INPS

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao Interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento aquilado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Série

3879

471

ASSINATURA DO PORTADOR

Alexandre Marcondes Filho

Polegar Direito



11210

Número

QUALIFICAÇÃO CIVIL

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome *Benito Manoel Travençolo*
 Doc. *11.111.111-11*
 Est. *Casado* Data *03/10/1984*
 Filiação *Adilzio Benedito Travençolo e*
Waciamylda de Fátima Travençolo

Est. Civil *2ª* Doc. N° *11.111.111-11*
 Fil. *11.111.111-11* Liv. *11.111.111-11* Reg. Civil *11.111.111-11*
 Detido doc. *11.111.111-11*
 Serviço Militar: Doc. *11.111.111-11* *11.111.111-11*
11.111.111-11 Orgão *11.111.111-11* Est. *11.111.111-11*
 Naturalizado Doc. N° *11.111.111-11* Em *11.111.111-11*

ESTRANGEIROS

Deputado ao Brasil em *11.111.111-11*
 Doc. Ident. N° *11.111.111-11* Exp. em *11.111.111-11*
 Estado *11.111.111-11*
 Doc. *11.111.111-11*
 Data Emissão *11.111.111-11* *11.111.111-11* DRT *11.111.111-11*

11.111.111-11
 Assinatura do Funcionário

Nome *11.111.111-11*
 Doc. *11.111.111-11*
 Nome *11.111.111-11*
 Doc. *11.111.111-11*
 Nome *11.111.111-11*
 Doc. *11.111.111-11*
 Nome *11.111.111-11*
 Doc. *11.111.111-11*
 Est. Civil *11.111.111-11*
 Doc. *11.111.111-11*
 Nascimento *11.111.111-11*
 Doc. *11.111.111-11*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 04.574.083/0001-83

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2019-CMRINX

CARTA CONTRATO Nº. 004/2019 – CMR

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, E SR RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Instrumento de Carta Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Brasil, neste ato representado pelo o Presidente da Câmara Sr. **ANDERSSON GUIMARÃES PINTO**, nomeado pela Mesa Diretora, brasileiro, casado, Portador do RG Nº 4484364 PC/PA e CPF Nº 977.309.392-15, residente e domiciliado na Rua Governador Mario Covas, nº 1977, bairro: Centro, CEP nº 68.165-000 no município de Rurópolis, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO** a senhor **RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA**, inscrito no CPF Nº. 064.483.132-49, carteira de identidade nº. 95461 SSP/PA e OAB/PA 8389, residente e domiciliado na Av. São Sebastião, Nº1394 na cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do Processo nº 004/2019-CMRINX, referente à Inexigibilidade nº 004/2019, celebram a presente carta contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ORIGEM

1.1 - Este Termo Administrativo tem como origem, na inexigibilidade de licitação nº. 004/2019, cujo parecer foi devidamente homologado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO

2.1 – As cláusulas e condições deste Termo moldam-se às disposições da Lei nº.8.666/93 e alterações vigentes, as quais CONTRATANTES e CONTRATADAS estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

3.1 - Este Termo tem por objeto a contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal de Rurópolis.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 – Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na Câmara Municipal de Rurópolis, sempre que necessário, para efeito de consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente carta contrato.

4.2 – A presente contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal de Rurópolis, visando à qualidade e eficiência do serviço prestado pela administração publica.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 04.574.083/0001-83

5.1 – Pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá, mensalmente, a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), que será paga em moeda corrente do país.

5.2 - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados todo dia 30 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o depósito Bancário ao CONTRATADO, observado a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.

5.3 - Para os fins desta cláusula, o CONTRATADO deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços.

5.4 – Na hipótese da prorrogação prevista na legislação vigente o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O CONTRATADO se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Câmara Municipal, por escrito ou verbalmente.

6.2 – O CONTRATADO deverá assessorar em todos os setores da entidade administrativa da Câmara Municipal, e prestar consultorias ligadas diretamente ao presidente da Câmara.

6.3 – Os serviços de consultoria serão prestados através de visitas pessoais e semanais na sede administrativa da CONTRATANTE.

6.4 – Nos casos em que as orientações, as elaborações dos processos forem feitas escritório do CONTRATADO, fica autorizada a compensação das visitas semanais na Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO CONTRATUAL.

7.1. A duração da presente carta contrato será contados a partir do dia 02 de janeiro de 2019, findando-se em 31 de dezembro 2019.

7.2 - O prazo de execução da presente carta contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Câmara Municipal de Rurópolis com a seguinte dotação orçamentária:

0101 – Câmara Municipal de Rurópolis
01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES

9.1 – O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as cláusulas contratuais nas seguintes condições:

a) Atendendo as exigências legais previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 04.574.083/0001-83

b) Manter-se durante toda a execução da carta contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 – A aplicação das penalidades será de competência da Câmara Municipal, obedecida ao disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 – No caso do CONTRATADO não cumprir, os preceitos legais ou obrigações assumidas, será aplicada, em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

b) 1% (um por cento) do valor do contrato, sem justificativa, caso descumprimento deste.

c) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas nesta Carta Contrato e na Legislação vigente.

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – A carta contrato poderá ser rescindida unilateralmente pela **Câmara Municipal de Rurópolis**, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos Art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. A critério da **Câmara Municipal de Rurópolis** caberá à rescisão deste Termo, independente de interpelação Judicial ou Extrajudicial, quando a contratada não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Este documento será regido pela Lei nº. 8.666/93, podendo ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUESTÕES DIVERSAS

13.1 – O presente documento fica vinculado aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

13.2 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3 - A CONTRATADA quando em viagem, a serviço do Órgão a outros Municípios e Capital do Estado, fará jus à ajuda de custo diária, no valor equivalente a diária prevista ao Presidente da Câmara Municipal, correspondente aos dias previstos, para custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, exceto passagem aérea, quando for o caso, que será fornecida pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – Este Termo será publicado em extrato no Mural da **Câmara Municipal de Rurópolis** e terá como fiscal de contrato a Sr^a **ANTONIA MENDES DA SILVA NETA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGISTRO E PUBLICAÇÕES



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 04.574.083/0001-83

15.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Termo, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Rurópolis/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor.

RURÓPOLIS-PA, 02 de janeiro de 2019.

ANDERSSON

GUIMARAES

PINTO:97730939215

CAMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

ANDERSSON GUIMARÃES PINTO - Presidente

CNPJ (MF) 10.219.673/0001-90

CONTRATANTE

RAIMUNDO

FRANCISCO DE LIMA

MOURA:06448313249

RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA

CPF: 064.483.132-49

CONTRATADO (A)

Assinado de forma digital por
ANDERSSON GUIMARAES
PINTO:97730939215
Dados: 2019.01.11 12:05:34
-03'00'

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA
MOURA:06448313249
Dados: 2019.01.28 22:03:34
-02'00'

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 04.574.083/0001-83

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2020-CMRINX

CARTA CONTRATO Nº. 004/2020 – CMR

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, E SR RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Instrumento de Carta Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Brasil, neste ato representado pelo o Presidente da Câmara Sr. **ANDERSSON GUIMARÃES PINTO**, nomeado pela Mesa Diretora, brasileiro, casado, Portador do RG Nº 4484364 PC/PA e CPF Nº 977.309.392-15, residente e domiciliado na Rua Governador Mario Covas, nº 1977, bairro: Centro, CEP nº 68.165-000 no município de Rurópolis, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO** a senhor **RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA**, inscrito no CPF Nº. 064.483.132-49, carteira de identidade nº. 95461 SSP/PA e OAB/PA 8389, residente e domiciliado na Av. São Sebastião, Nº1394 na cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do Processo nº 004/2020-CMRINX, referente à Inexigibilidade nº 004/2020, celebram a presente carta contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ORIGEM

1.1 - Este Termo Administrativo tem como origem, na inexigibilidade de licitação nº. 004/2020, cujo parecer foi devidamente homologado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO

2.1 – As cláusulas e condições deste Termo moldam-se às disposições da Lei nº.8.666/93 e alterações vigentes, as quais **CONTRATANTES** e **CONTRATADAS** estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

3.1 - Este Termo tem por objeto a contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal de Rurópolis.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 – Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na Câmara Municipal de Rurópolis, sempre que necessário, para efeito de consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente carta contrato.

4.2 – A presente contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal de Rurópolis, visando à qualidade e eficiência do serviço prestado pela administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 04.574.083/0001-83

5.1 – Pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá, mensalmente, a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), que será paga em moeda corrente do país.

5.2 - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados todo dia 30 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o depósito Bancário ao CONTRATADO, observado a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.

5.3 - Para os fins desta cláusula, o CONTRATADO deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços.

5.4 – Na hipótese da prorrogação prevista na legislação vigente o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O CONTRATADO se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Câmara Municipal, por escrito ou verbalmente.

6.2 – O CONTRATADO deverá assessorar em todos os setores da entidade administrativa da Câmara Municipal, e prestar consultorias ligadas diretamente ao presidente da Câmara.

6.3 – Os serviços de consultoria serão prestados através de visitas pessoais e semanais na sede administrativa da CONTRATANTE.

6.4 – Nos casos em que as orientações, as elaborações dos processos forem feitas escritório do CONTRATADO, fica autorizada a compensação das visitas semanais na Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO CONTRATUAL.

7.1. A duração da presente carta contrato será contados a partir do dia 02 de janeiro de 2020, findando-se em 31 de dezembro 2020.

7.2 - O prazo de execução da presente carta contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Câmara Municipal de Rurópolis com a seguinte dotação orçamentária:

0101 – Câmara Municipal de Rurópolis
01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES

9.1 – O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as cláusulas contratuais nas seguintes condições:

a) Atendendo as exigências legais previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 04.574.083/0001-83

b) Manter-se durante toda a execução da carta contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 – A aplicação das penalidades será de competência da Câmara Municipal, obedecida ao disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 – No caso do CONTRATADO não cumprir, os preceitos legais ou obrigações assumidas, será aplicada, em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

b) 1% (um por cento) do valor do contrato, sem justificativa, caso descumprimento deste.

c) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas nesta Carta Contrato e na Legislação vigente.

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – A carta contrato poderá ser rescindida unilateralmente pela **Câmara Municipal de Rurópolis**, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos Art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. A critério da **Câmara Municipal de Rurópolis** caberá à rescisão deste Termo, independente de interpelação Judicial ou Extrajudicial, quando a contratada não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Este documento será regido pela Lei nº. 8.666/93, podendo ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUESTÕES DIVERSAS

13.1 – O presente documento fica vinculado aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

13.2 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3 - A CONTRATADA quando em viagem, a serviço do Órgão a outros Municípios e capital do Estado, fará jus à ajuda de custo diária, no valor equivalente a diária prevista ao Presidente da Câmara Municipal, correspondente aos dias previstos, para custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, exceto passagem aérea, quando for o caso, que será fornecida pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – Este Termo será publicado em extrato no Mural da **Câmara Municipal de Rurópolis** e terá como fiscal de contrato a Srª **ANTONIA MENDES DA SILVA NETA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGISTRO E PUBLICAÇÕES



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 04.574.083/0001-83

15.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Termo, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Rurópolis/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor.

RURÓPOLIS-PA, 02 de janeiro de 2020.

ANDERSSON
GUIMARAES
PINTO:97730939215
CAMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CNPJ (MF) 10.219.673/0001-90
CONTRATANTE

RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA
MOURA:06448313249

Assinado de forma digital por RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA
MOURA:06448313249
Dados: 2020.02.14 16:47:11 -03'00'

RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA
CPF: 064.483.132-49
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 04.574.083/0001-83

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2021-CMRINX

CARTA CONTRATO Nº. 001/2021 – CMR

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, E SR RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Instrumento de Carta Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Brasil, neste ato representado pelo o Presidente da Câmara Sr. **ANDERSSON GUIMARÃES PINTO**, nomeado pela Mesa Diretora, brasileiro, casado, Portador do RG Nº 4484364 PC/PA e CPF Nº 977.309.392-15, residente e domiciliado na Rua Governador Mario Covas, nº 1977, bairro: Centro, CEP nº 68.165-000 no município de Rurópolis, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO** a senhor **RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA**, inscrito no CPF Nº. 064.483.132-49, carteira de identidade nº. 95461 SSP/PA e OAB/PA 8389, residente e domiciliado na Av. São Sebastião, Nº1394 na cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do Processo nº 001/2021-CMRINX, referente à Inexigibilidade nº 001/2021, celebram a presente carta contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ORIGEM

1.1 - Este Termo Administrativo tem como origem, na inexigibilidade de licitação nº. 001/2021, cujo parecer foi devidamente homologado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO

2.1 – As cláusulas e condições deste Termo moldam-se às disposições da Lei nº.8.666/93 e alterações vigentes, as quais **CONTRATANTES** e **CONTRATADAS** estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

3.1 - Este Termo tem por objeto a contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal de Rurópolis.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 – Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na Câmara Municipal de Rurópolis, sempre que necessário, para efeito de consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente carta contrato.

4.2 – A presente contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal de Rurópolis, visando à qualidade e eficiência do serviço prestado pela administração publica.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 04.574.083/0001-83

5.1 – Pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá, mensalmente, a importância de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, que será paga em moeda corrente do país.

5.2 - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados todo dia 30 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o depósito Bancário ao CONTRATADO, observado a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.

5.3 - Para os fins desta cláusula, o CONTRATADO deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços.

5.4 – Na hipótese da prorrogação prevista na legislação vigente o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O CONTRATADO se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Câmara Municipal, por escrito ou verbalmente.

6.2 – O CONTRATADO deverá assessorar em todos os setores da entidade administrativa da Câmara Municipal, e prestar consultorias ligadas diretamente ao presidente da Câmara.

6.3 – Os serviços de consultoria serão prestados através de visitas pessoais e semanais na sede administrativa da CONTRATANTE.

6.4 – Nos casos em que as orientações, as elaborações dos processos forem feitas escritório do CONTRATADO, fica autorizada a compensação das visitas semanais na Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO CONTRATUAL.

7.1. A duração da presente carta contrato será contados a partir da data de assinatura, findando-se em 31 de dezembro 2021.

7.2 - O prazo de execução da presente carta contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Câmara Municipal de Rurópolis com a seguinte dotação orçamentária:

0101 – Câmara Municipal de Rurópolis
01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES

9.1 – O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as cláusulas contratuais nas seguintes condições:

a) Atendendo as exigências legais previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 04.574.083/0001-83

b) Manter-se durante toda a execução da carta contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 – A aplicação das penalidades será de competência da Câmara Municipal, obedecida ao disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 – No caso do CONTRATADO não cumprir, os preceitos legais ou obrigações assumidas, será aplicada, em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

b) 1% (um por cento) do valor do contrato, sem justificativa, caso descumprimento deste.

c) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas nesta Carta Contrato e na Legislação vigente.

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – A carta contrato poderá ser rescindida unilateralmente pela **Câmara Municipal de Rurópolis**, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos Art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. A critério da **Câmara Municipal de Rurópolis** caberá à rescisão deste Termo, independente de interpelação Judicial ou Extrajudicial, quando a contratada não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Este documento será regido pela Lei nº. 8.666/93, podendo ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUESTÕES DIVERSAS

13.1 – O presente documento fica vinculado aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

13.2 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3 - A CONTRATADA quando em viagem, a serviço do Órgão a outros Municípios e capital do Estado, fará jus à ajuda de custo diária, no valor equivalente a diária prevista ao Presidente da Câmara Municipal, correspondente aos dias previstos, para custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, exceto passagem aérea, quando for o caso, que será fornecida pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – Este Termo será publicado em extrato no Mural da **Câmara Municipal de Rurópolis** e terá como fiscal de contrato a Sr^a ANACLEA ALVES DE SOUZA.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 04.574.083/0001-83

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGISTRO E PUBLICAÇÕES

15.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Termo, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Rurópolis/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor.

RURÓPOLIS-PA, 08 de janeiro de 2021.

ANDERSSON GUIMARAES

PINTO:97730939215

CAMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

CNPJ (MF) 10.219.673/0001-90

CONTRATANTE

**RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA
MOURA:06448313249**

Assinado de forma digital por RAIMUNDO FRANCISCO
DE LIMA MOURA:06448313249
Dados: 2021.01.25 10:23:01 -03'00'

RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA

CPF: 064.483.132-49

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 10.219.673/0001-90

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2022-CMRINX

CARTA CONTRATO Nº. 001/2022 – CMR

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, E SR RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Instrumento de Carta Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Brasil, neste ato representado pelo o Presidente da Câmara Sr. **ANDERSSON GUIMARÃES PINTO**, nomeado pela Mesa Diretora, brasileiro, casado, Portador do RG Nº 4484364 PC/PA e CPF Nº 977.309.392-15, residente e domiciliado na Rua Governador Mario Covas, nº 1977, bairro: Centro, CEP nº 68.165-000 no município de Rurópolis, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO** a senhor **RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA**, inscrito no CPF Nº. 064.483.132-49, carteira de identidade nº. 95461 SSP/PA e OAB/PA 8389, residente e domiciliado na Av. São Sebastião, Nº 1394 na cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do **Processo nº 001/2022-CMRINX**, referente à **Inexigibilidade nº 001/2022**, celebram a presente carta contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ORIGEM

1.1 - Este Termo Administrativo tem como origem, na inexigibilidade de licitação nº. 001/2022, cujo parecer foi devidamente homologado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO

2.1 – As cláusulas e condições deste Termo moldam-se às disposições da Lei nº.8.666/93 e alterações vigentes, as quais **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

3.1 - Este Termo tem por objeto a contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal de Rurópolis.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 – Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na Câmara Municipal de Rurópolis, sempre que necessário, para efeito de consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente carta contrato.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 10.219.673/0001-90

4.2 – A presente contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal de Rurópolis, visando à qualidade e eficiência do serviço prestado pela administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá, mensalmente, a importância de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, que será paga em moeda corrente do país.

5.2 - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados todo dia 25 do mês subsequente ao da prestação dos serviços. O pagamento poderá ocorrer através de ordem de pagamento ou depósito/transferência bancária na conta do CONTRATADO: **Banco do Bradesco, Agência 0524-0, Conta Corrente 3157-7**, observado a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.

5.3 - Para os fins desta cláusula, o CONTRATADO deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços.

5.4 – Na hipótese da prorrogação prevista na legislação vigente o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O CONTRATADO se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Câmara Municipal, por escrito ou verbalmente.

6.2 – O CONTRATADO deverá assessorar em todos os setores da entidade administrativa da Câmara Municipal, e prestar consultorias ligadas diretamente ao presidente da Câmara.

6.3 – Os serviços de consultoria serão prestados através de visitas pessoais e semanais na sede administrativa da CONTRATANTE.

6.4 – Nos casos em que as orientações, as elaborações dos processos forem feitas escritório do CONTRATADO, fica autorizada a compensação das visitas semanais na Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO CONTRATUAL.

7.1. A duração da presente carta contrato será contados a partir da data de assinatura, findando-se em 31 de dezembro 2022. Todavia fica desde já acordado entre as partes que a Obrigação da Assessoria Jurídica fica até perdurar o fechamento total do ano em exercício, mesmo que ultrapasse para o ano posterior.

7.2 - O prazo de execução da presente carta contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Câmara Municipal de Rurópolis com a seguinte dotação orçamentária:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 10.219.673/0001-90

0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES

9.1 – O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as cláusulas contratuais nas seguintes condições:

- a) Atendendo as exigências legais previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) Manter-se durante toda a execução da carta contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 – A aplicação das penalidades será de competência da Câmara Municipal, obedecida ao disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 – No caso de o CONTRATADO não cumprir, os preceitos legais ou obrigações assumidas, será aplicada, em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- b) 1% (um por cento) do valor do contrato, sem justificativa, caso descumprimento deste.
- c) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas nesta Carta Contrato e na Legislação vigente.
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar.
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – A carta contrato poderá ser rescindida unilateralmente pela **Câmara Municipal de Rurópolis**, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos Art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. A critério da **Câmara Municipal de Rurópolis** caberá à rescisão deste Termo, independente de interpelação Judicial ou Extrajudicial, quando a contratada não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Este documento será regido pela Lei nº. 8.666/93, podendo ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUESTÕES DIVERSAS

13.1 – O presente documento fica vinculado aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

13.2 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 10.219.673/0001-90

13.3 - A CONTRATADA quando em viagem, a serviço do Órgão a outros Municípios e capital do Estado, fará jus à ajuda de custo diária, no valor equivalente a diária prevista ao Presidente da Câmara Municipal, correspondente aos dias previstos, para custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, exceto passagem aérea, quando for o caso, que será fornecida pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – Este Termo será publicado em extrato no Mural da **Câmara Municipal de Rurópolis** e terá como fiscal de contrato a Sr^a **ANACLEA ALVES DE SOUZA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGISTRO E PUBLICAÇÕES

15.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Termo, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Rurópolis/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Rurópolis-PA, 11 de janeiro de 2022.

ANDERSSON GUIMARAES
PINTO:97730939215

CAMARA MUNICIPAL DE
RUROPOLIS:10219673000190

CAMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CNPJ (MF) 10.219.673/0001-90
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA
RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA
CPF: 064.483.132-49
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____